

## DECRETO Nº 1.619 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1906

**Adia para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que deviam se realizar no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal e dá outras providencias relativamente ao processo das mesmas eleições e expedição dos titulos de eleitores.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, deviam se realizar no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1º Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na forma da Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2º As secções eleitoraes para as referidas eleições serão as mesmas das eleições federaes e funcionarão nos edificios já designados ou em outro designado pelo presidente da junta de que trata o § 5º, 10 dias, pelo menos, antes da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.

§ 3º Serão expedidos novos titulos aos eleitores de que trata o § 1º, ficando sem valor os titulos anteriormente expedidos.

O presidente da junta de recursos remetterá ao presidente da junta de pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

§ 4º Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria ou, em sua falta, pelo da pretoria do numero immediato e pelo eleitor.

§ 5º A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta de pretores do districto, de accordo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.

§ 6º A entrega começará 30 dias depois da promulgação desta Lei e far-se-ha até o ultimo sabbado anterior á eleição, ás 6 horas da tarde, aos proprios eleitores, não sendo permittido o recebimento por meio de procurador.

Nos dez primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores que não receberem ahi seus titulos irão recebê-los no edificio de que trata o § 5º.

§ 7º As mesas eleitoraes serão nomeadas, com 20 dias de antecedencia, pela junta de que trata o art. 61 da Lei nº 1.269 de 15 de novembro de 1904, servindo para organização das mesas na proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

§ 8º Ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal ficam incumbidas as funções que a Lei nº 939, de 29 de dezembro de 1902, commetteu ao presidentente do extincto Tribunal Civil e Criminal.

§ 9º O processo eleitoral continúa a ser o prescripto pela lei nº 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição, elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentos e votando cada eleitor em seis nomes para a eleição dos 16 membros do Conselho Municipal.

§ 10. Os pretores reunir-se-hão 20 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 5º.

§ 11. Não poderá votar o fiscal que não for eleitor na secção que fiscalizar.

Art. 2º A duração do mandato do Conselho Municipal será de tres annos.

Art. 3º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer contracto com a Municipalidade.

Art. 4º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal os que não tiverem pelo menos seis mezes de residencia no municipio.

Art. 5º O primeiro conselho eleito por força da presente lei começará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em função logo que esteja legalmente constituído.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906, 18º da Republica. – *AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA*. – *Augusto Tavares de Lyra*.